



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2013/2016
"VOCE FAZENDO PARTE"

PREFEITURA MUN. DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO
EM 07/07/15
ASSINATURA

Lei Nº. 680/2015

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2016 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2016 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas e
- III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do PARÁ, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I





Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2013/2016
"VOCE FAZENDO PARTE"

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

I – Fica autorizado ao Poder Executivo destinar Emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 150, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2016 conterá as prioridades da Administração Municipal. Tais prioridades estão estabelecidas no ANEXO IV da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2016 compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei e





Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2013/2016
“VOCE FAZENDO PARTE”

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **80% (oitenta por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim o excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 6º. desta lei.

Art. 9º - O Município contribuirá com **20%** das transferências provenientes do FPM, do ICMS, do IPI/Exportação e do ICMS Desoneração de Exportações (LC 87/96) e, com **20%** do IPVA e da Quota Parte de 50% do ITR devido aos municípios para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério na educação básica em efetivo exercício de suas atividades e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10º - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Pará;





Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2013/2016
“VOCE FAZENDO PARTE”

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores e

IX - outras.

Art. 11º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2016 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - a evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2016 e

VIII - outras.



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2013/2016
“VOCE FAZENDO PARTE”

Art. 12º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até **80% (oitenta por cento)**, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2016, nos limites e formas legalmente estabelecidas e
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III – autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 13º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 14º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 15º - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 16º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2013/2016
“VOCE FAZENDO PARTE”

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados e

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 17º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;





Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2013/2016
“VOCE FAZENDO PARTE”

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras e

XII - outras.

Art. 18º - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2016;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei e

VII - outros.

Art. 19º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 20º - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 21º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.





Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2013/2016
“VOCE FAZENDO PARTE”

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Canaã dos Carajás é de 7% (*sete por cento*).

Art. 22º - De acordo com o artigo 29º da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (*cinco por cento*) da receita do município.

Art. 23º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 25º - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 26º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28º - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2013/2016
“VOCE FAZENDO PARTE”

Art. 29º - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 30º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 31º - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 33º - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 34º - As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.





Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2013/2016
"VOCE FAZENDO PARTE"

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - A Secretaria de Planejamento fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2014, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 36º - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2016, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (*quatro*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, obedecidos os critérios e prazos da Constituição Federal. (Incisos I, II e III do parágrafo 2º do artigo 35 dos Atos das Disposições Constituições Transitórias).

Art. 37º - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2016, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida e

III - transferências diversas.



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2013/2016
“VOCE FAZENDO PARTE”

Art. 39º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 40º - Com vistas a atingir, em sua plenitude, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das

políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2015, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2014, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 41º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de CANAÃ DOS CARAJÁS, aos 02 dias do mês de julho de 2015.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal





METODOLOGIA DE PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO

No cumprimento no que determina o Art.12 e seus parágrafos da Lei Complementar Nº 101 de 04 de Maio de 2000, as previsões da arrecadação do Município de Canaã dos Carajás foram estabelecidas usando critérios diferenciados de acordo com as fontes originárias. Essa metodologia se faz necessária devido ao comportamento da economia local esta atualmente apresentando uma tendência de alta (2015) e em 2016 manterá o mesmo comportamento. Essa característica se dá principalmente devido a continuação implantação do projeto S11D da empresa VALE e o incremento do ISSQN.

1. União:

Foi utilizado como fonte de informações o último relatório de inflação (Março/2015), emitido pelo Banco Central do Brasil, através do Comitê de Políticas Econômicas – COPOM. O comitê projeta para o final de 2015 um índice inflacionário de 7,93% e em 2016 com 5,60%.

“BANCO CENTRAL (rel. inflação) A previsão central associada ao cenário de referência indica inflação de 7,9% em 2015, 1,8 p.p. maior do que a projetada no Relatório de dezembro de 2014 e acima da meta de 4,5% fixada pelo CMN.

.... No cenário de referência, a projeção inicia 2015 em 8,1%, desloca-se para 8,0% no segundo trimestre, para 8,2% no terceiro, e recua para 7,9% no final do ano. Em 2016, a projeção recua para 5,9% no primeiro trimestre, segue em declínio para 5,4% e 5,0% no segundo e terceiro trimestres, respectivamente, e encerra o ano em 4,9%. No primeiro trimestre de 2017, a projeção encontra-se em 4,7%. Ainda no cenário de referência, a probabilidade estimada de a inflação ultrapassar o limite superior do intervalo de tolerância da meta em 2015 situa-se em torno de 90% e, em 2016, de 12%.”



Adm: 2013 - 2016

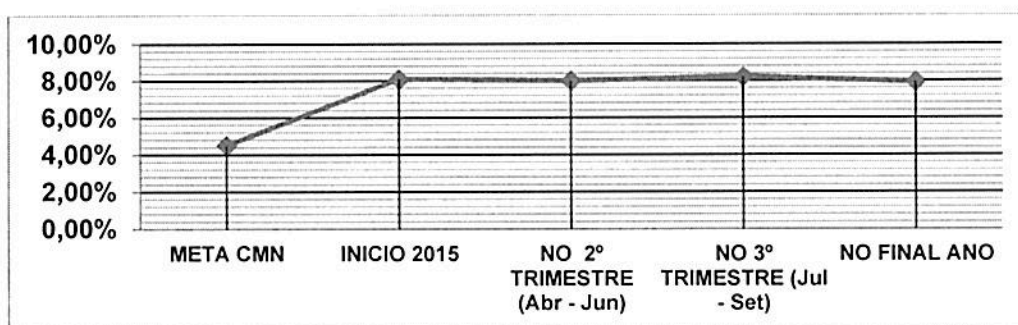
Apesar do comportamento dos últimos dois anos (2014/2013), a taxa de crescimento ter superado os cinco pontos percentuais, um cenário austero se faz necessário devido à perspectiva apresentada pelo próprio Banco Central do Brasil no cenário Nacional. O parâmetro utilizado na memória de cálculo para as Transferências Correntes da União foi parametrizado em **5% (cinco por cento inteiros)** em relação a 2015.

Tabela I – Linha histórica do IPCA

MÊS	2012	2013	2014	2015
JANEIRO	0,56	0,86	0,55	1,24
FEVEREIRO	0,45	0,6	0,69	1,22
MARÇO	0,21	0,47	0,92	1,32
ABRIL	0,64	0,55	0,67	
MAIO	0,36	0,37	0,46	
JUNHO	0,08	0,26	0,4	
JULHO	0,43	0,03	0,01	
AGOSTO	0,41	0,24	0,25	
SETEMBRO	0,57	0,35	0,57	
OUTUBRO	0,59	0,57	0,42	
NOVEMBRO	0,6	0,54	0,51	
DEZEMBRO	0,79	0,92	0,78	
	5,83%	5,91%	6,40%	3,78

Tabela II – Projeção da Inflação para 2015

ANO 2015	META CMN	INICIO 2015	NO 2º TRIMESTRE	NO 3º TRIMESTRE	NO FINAL ANO
	4,5%	8,1%	8%	8,2%	7,93%





2. Estado:

Foi considerada a linha histórica dos últimos três anos nas transferências correntes do Estado (ICMS, IPVA e IPI). O parâmetro utilizado na memória de cálculo na participação na Receita do Estado foi de **10% (dez por cento inteiros)**. Um acréscimo moderado em relação a 2014 que teve um aumento de 30,47% (média do biênio 2013/2014). Porém uma perspectiva austera foi mantida, devido ao histórico de crescimento da economia do Estado apresentar uma tendência moderada (conforme análise da SEPOF-PA na LDO 2015), e por sofrer uma maior influência do comportamento da política econômica.

ÍNDICE	2015	2016	2017
PIB/PA (IDESP)	2,91%	3,43%	3,54%
IPCA X PIB-PA	8,78%	8,95%	8,98%

Fonte: LDO 2015 do Estado do Pará

3. Município:

O parâmetro utilizado na memória de cálculo na participação na Receita Própria (receita tributária e outras receitas municipais administradas pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN), foi de **15% (quinze por cento inteiro)**. Na estimativa de arrecadação tomou-se por base a média de crescimento os últimos três anos e a arrecadação efetivamente realizada no exercício de 2014. O destaque da arrecadação de 2014 foi o ISSQN, porém esse comportamento está diretamente relacionado a uma situação pontual, que é a implementação do projeto S11D que tem seu estágio de implantação previsto para acabar em 2016 (conforme programação da própria empresa - VALE), conseqüentemente:

Ocorrerá uma queda no comportamento da linha de tendência de alta desse tributo, que voltará aos níveis normais – algo em torno de 15%.



METODOLOGIA DE PREVISÃO DE DESPESA

Com relação a estimativa da despesa, levou-se em consideração as veiculações legais, a execução de exercícios anteriores e os parâmetros das ações previstas no Plano Plurianual – PPA.

1. Gasto com Pessoal:

Projeção de despesa com base na folha de pessoal de Março/2015. Considerando o adicional de gasto futuro com a Revisão Geral Anual incorporando os reajustes concedidos baseado no IPCA (Banco Central), para os respectivos anos, observando o limite legal de comprometimento das despesas de pessoal com a receita corrente líquida, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Dívida Pública:

Foi feito a média de pagamento efetuado em 2014 a Receita Federal do Brasil – RFB, através de debito automático no FPM, relativo a dívida com o INSS. O valor global do débito ainda não foi consolidado pela Receita Federal.



TIPO DE RECEITA	2012		2013		2014	
	Evolução em relação ao ano anterior (%)	R\$	Evolução em relação ao ano anterior (%)	R\$	Evolução em relação ao ano anterior (%)	R\$
Receita Tributária	48,30%	R\$ 47.307.400,48	45,13%	R\$ 68.658.117,84	63,84%	R\$ 112.486.544,85
Receita de Contribuições	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 197.778,24	435,45%	R\$ 1.059.005,64
Receita Patrimonial	-8,78%	R\$ 295.975,74	496,36%	R\$ 1.765.088,12	138,41%	R\$ 4.208.081,21
Receita de serviços	26,47%	R\$ 1.617.130,46	24,23%	R\$ 2.008.965,31	9,81%	R\$ 2.206.081,21
Transferências correntes - União	-1,46%	R\$ 51.595.371,96	13,34%	R\$ 58.478.444,51	-22,32%	R\$ 45.428.914,24
Transferências correntes - Estado	2,54%	R\$ 29.138.297,10	40,12%	R\$ 40.829.979,87	86,12%	R\$ 75.993.254,06
Transferências Multigovernamentais (Fundeb)	1461,38%	R\$ 15.848.010,75	9,94%	R\$ 17.422.931,37	24,58%	R\$ 21.705.099,78
Transferência de Capital (público/privado)	-100,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 1.142.134,25	1009,89%	R\$ 12.676.386,67
Dedução de Receitas para formação FUNDEB	17,50%	R\$ 9.314.604,53	35,89%	R\$ 12.658.062,70	43,94%	R\$ 18.219.673,84
RECEITA TOTAL	Em relação a 2011	R\$ 136.487.581,96	Em relação a 2012	R\$ 177.845.376,81	Em relação a 2013	R\$ 257.543.693,82
Evolução Comparada Ano Anterior (%)	27,13%		30,30%		44,81%	



ESTAD
PREFEITURA MUNICIPAL



Adm:

ANEXOS

METAS FISCAIS





Adm:

I - METAS ANUAIS 2016

LRf, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	315.082.597,61	378.434.892,39	0,37	346.590.857,37	437.092.300,71	0,41	401.763.470,95	504.841.607,31	0,45
Receitas Primárias (I)	312.138.667,61	355.757.174,73	0,35	343.352.534,37	410.899.536,82	0,38	377.687.787,81	474.588.965,02	0,43
Despesa Total	315.082.597,61	358.836.174,80	0,35	346.590.857,37	414.165.358,84	0,39	380.446.719,82	478.055.740,30	0,43
Despesas Primárias (II)	313.811.659,09	357.663.951,39	0,35	344.950.144,05	412.811.440,80	0,39	379.202.234,82	476.491.964,97	0,43
Resultado Primário (I - II)	(1.672.991,48)	(1.906.776,65)	(0,00)	(1.597.609,68)	(1.911.903,98)	(0,00)	(1.514.447,01)	(1.902.999,94)	(0,00)
Resultado Nominal	77.000,00	87.760,04	0,00	84.700,00	101.362,85	0,00	93.170,00	117.074,09	0,00
Dívida Pública Consolidada	847.000,00	965.360,46	0,00	931.700,00	1.114.991,33	0,00	1.024.870,00	1.287.814,98	0,00
Dívida Consolidada Líquida	847.000,00	965.360,46	0,00	931.700,00	1.114.991,33	0,00	1.024.870,00	1.287.814,98	0,00



Adm:

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

LRP, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2014	% PIB	II - Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	274.409.856,53	0,29	275.763.367,66	0,29	1.353.511,13	0,00
II - Receitas Primárias (I)	257.965.841,00	0,27	253.761.803,91	0,27	(4.204.037,09)	(0,00)
III - Despesa Total	260.398.841,00	0,28	259.927.604,90	0,27	(471.236,10)	(0,00)
IV - Despesas Primárias (II)	259.548.841,00	0,27	259.256.577,08	0,27	(292.263,92)	(0,00)
V - Resultado Primário (I - II)	(1.583.000,00)	(0,00)	(5.494.773,17)	(0,01)	(3.911.773,17)	(0,00)
VI - Resultado Nominal	700.000,00	0,00	700.000,00	0,00	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	700.000,00	0,00	700.000,00	0,00	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	700.000,00	0,00	700.000,00	0,00	-	-



Adm:

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso II R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	274.409.856,53	301.850.842,18	10,00	332.035.926,40	10,00	365.239.519,04	10,00	401.763.470,95	10,00			
Receitas Primárias (I)	257.965.841,00	283.762.425,10	10,00	312.138.667,61	10,00	343.352.534,37	10,00	377.687.787,81	10,00			
Despesa Total	260.398.841,00	286.438.725,10	10,00	314.840.159,09	9,92	346.081.494,05	9,92	380.446.719,82	9,93			
Despesas Primárias (II)	259.548.841,00	285.503.725,10	10,00	313.811.659,09	9,92	344.950.144,05	9,92	379.202.234,82	9,93			
Resultado Primário (I - II)	(1.583.000,00)	(1.741.300,00)	10,00	(1.672.991,48)	(3,92)	(1.597.609,68)	(4,51)	(1.514.447,01)	(5,21)			
Resultado Nominal	700.000,00	70.000,00	(90,00)	77.000,00	10,00	84.700,00	10,00	93.170,00	10,00			
Dívida Pública Consolidada	700.000,00	770.000,00	10,00	847.000,00	10,00	931.700,00	10,00	1.024.870,00	10,00			
Dívida Consolidada Líquida	700.000,00	770.000,00	10,00	847.000,00	10,00	931.700,00	10,00	1.024.870,00	10,00			



Adm:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	275.763.367,66	325.787.613,97	18,14	378.434.892,39	16,16	437.092.300,71	15,50	504.841.607,31	15,50	
Receitas Primárias (I)	253.761.803,91	306.264.785,41	20,69	355.757.174,73	16,16	410.899.536,82	15,50	474.588.965,02	15,50	
Despesas Totais	259.927.604,90	309.153.316,00	18,94	358.836.174,80	16,07	414.165.358,84	15,42	478.055.740,30	15,43	
Despesas Primárias (II)	259.256.577,08	308.144.170,50	18,86	357.663.951,39	16,07	412.811.440,80	15,42	476.491.964,97	15,43	
Resultado Primário (I - II)	(5.494.773,17)	(1.879.385,09)	(65,80)	(1.906.776,65)	1,46	(1.911.903,98)	0,27	(1.902.999,94)	(0,47)	
Resultado Nominal	700.000,00	75.551,00	(89,21)	87.760,04	16,16	101.362,85	15,50	117.074,09	15,50	
Dívida Pública Consolidada	700.000,00	831.061,00	18,72	965.360,46	16,16	1.114.991,33	15,50	1.287.814,98	15,50	
Dívida Consolidada Líquida	700.000,00	831.061,00	18,72	965.360,46	16,16	1.114.991,33	15,50	1.287.814,98	15,50	



Adm:

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2016

LRP, art 4º, § 2º, inciso III	R\$ 1,00					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	18.624.461,85	587,72	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(15.455.552,32)		-	-	-	-
TOTAL	3.168.909,53	100,00	-	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

• Não se aplica



Adm:

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2016

LRP, art 4º, § 2º, Inciso III	2014	2013	2012	R\$ 1,00
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPDS				
TOTAL (II)	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-	-

• Não Houve



Adm:

**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016**

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

	2012	2013	2014	R\$ 1,00
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-



Adm:

	2012	2013	2014
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

• Não se aplica



ESTAD
PREFEITURA MUNICIPAL



Adm:



ANEXO IV
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES





Saúde

Programas e Ações		2014	2015	2016	2017	Finali- stico	Apoio Adm	
Assistência Farmacêutica, Laboratorial e Odontológica	Ações	und						
	1	Manutenção de medicamentos e material técnico da Farmácia Básica, hospitalar e excepcionais.	%	25	25	25	25	•
	2	Manutenção de medicamentos e material técnico de Urgência e Emergência	%	25	25	25	25	•
	3	Aquisição de insumos e reagentes laboratoriais	%	25	25	25	25	•
	4	Aquisição insumos e material técnico Odontológico	%	25	25	25	25	•
	5	Aquisição de materiais excepcionais e ordem judicial	%	25	25	25	25	•
	6	Garantir a concessão de órteses e próteses	%	25	25	25	25	•
	7	Manutenção da gestão administrativa dos Serviços de Atenção Básica	%	25	25	25	25	•
	8	Fortalecimento das Estratégias Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Núcleo de Apoio à Saúde da Família e Saúde Bucal	%	25	25	25	25	•
9	Manutenção e ampliação do laboratório de análises clínicas	%	25	25	25	25	•	
Acesso da população aos serviços de qualidade na atenção básica, (Atenção Primária)								



Acesso da população aos serviços de qualidade na atenção média e alta complexidade	10	Manutenção e Ampliação do atendimento na Policlínica Municipal	%	25	25	25	25	25	•
	11	Manutenção e Ampliação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	%	25	25	25	25	25	•
	12	Manutenção e Ampliação do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA	%	25	25	25	25	25	•
	13	Manutenção e Ampliação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	%	25	25	25	25	25	•
	14	Ampliação e Manutenção do Hospital Municipal Daniel Gonçalves	%	25	25	25	25	25	•
	15	Manutenção dos Tratamentos Fora do Domicílio- TFD	%	25	25	25	25	25	•
Atenção às Urgências	16	Ampliação e efetivação da política de humanização	%	25	25	25	25	25	•
	17	Implantação de protocolo de atenção às urgências nas Unidades Básicas de Saúde.	%	25	25	25	25	25	•
	18	Manutenção dos serviços de Atenção Médica de Urgência – SAMU	%	25	25	25	25	25	•
	19	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência Hospitalar	%	25	25	25	25	25	•
Vigilância em Saúde	20	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência e UPA	%	25	25	25	25	25	•
	21	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência Hospitalar nas Vilas por meio de ambulância.	%	25	25	25	25	25	•
	22	Manutenção e ampliação dos serviços de vigilância de fatores de riscos e agravos	%	25	25	25	25	25	•



23	Manutenção e ampliação da vigilância ambiental, controle de endemias e zoonoses.	%	25	25	25	25	•
	Manutenção do programa de imunização e vigilância em saúde	%	25	25	25	25	•
25	Fortalecer o serviço de regulação do SUS	%	25	25	25	25	•
26	Implantação e manutenção do serviço de Ouvidoria do SUS Municipal	%	70	10	10	10	•
27	Implantação do serviço de Auditoria do SUS Municipal	%	70	10	10	10	•
28	Manutenção do Conselho de Saúde	%	25	25	25	25	•
29	Realização das Conferências de Saúde	und		1		1	•
30	Manutenção da Secretaria de Saúde	%	25	25	25	25	•
31	Modernização e manutenção do sistema de informação e comunicação	%	40	20	20	20	•
32	Reestruturação organizacional e administrativa	%	50	50			
33	Qualificação dos profissionais da Saúde	%	25	25	25	25	•
34	Construção de unidades de saúde da família	und	3	3	2	2	•
35	Construção e ampliação do Hospital Municipal	und		1	1		•
36	Reforma e ampliação das unidades de saúde	und	2	4	3	2	•
37	Implantação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA	%	25	25	25	25	•
38	Implantação dos Serviços Atendimento Médicos de Urgência – SAMU	%	25	25	25	25	•
39	Aquisição de ambulâncias	und	5	2	2	2	•
40	Construção do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS	und	1		1		•
41	Construção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	%	100				•



		Construção do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA	%	100					
Educação Infantil	42	Construção do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA	%	100					•
	43	Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolas	%	25	25	25	25	25	•
	44	Manutenção de Creches	%	25	25	25	25	25	•
	45	Reforma e ampliação de escolas de Educação Infantil e Creches	%	25	25	25	25	25	•
Ensino Fundamental	46	Construção e estruturação de escolas de Educação Infantil e Creches com acesso universal e salas multifuncionais	%	25	25	25	25	25	•
	47	Manutenção do Ensino Fundamental	%	25	25	25	25	25	•
	48	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	%	25	25	25	25	25	•
	49	Reforma e ampliação de escolas de Educação Fundamental	%	25	25	25	25	25	•
	50	Construção e estruturação de escolas de Educação Fundamental com acesso universal e salas multifuncionais	%	25	25	25	25	25	•
	51	Aquisição de material escolar e uniforme para alunos da rede pública							
Educação Especial	52	Aquisição de tecnologia educacional: Quadro digital, Data Show e etc....	%	25	25	25	25	25	•
	53	Construção de quadras poliesportivas coberta e piscinas nas escolas	und	4	4	4	4	4	•
	54	Manutenção das quadras poliesportivas cobertas e as demais	%	25	25	25	25	25	•
Educação Técnica e Superior	55	Manutenção e ampliação da Educação Especial	%	25	25	25	25	25	•
	56	Adaptação de salas para Educação Especial	und	25	25	25	25	25	•
	57	Manutenção e ampliação do Polo da Universidade Aberta do Brasil –UAB	%	25	25	25	25	25	•



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Secretaria Municipal de Planejamento



58	Construção e Implantação do Polo Universitário Estadual /Federal	%	25	25	25	25	25	•
59	Construção e Implantação de Escola Técnica	und	1	1				•
60	Manutenção da Escola Técnica	%	25	25	25	25	25	•
61	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	%	25	25	25	25	25	•
62	Ampliação do Controle Social no Sistema Educacional	%	25	25	25	25	25	•
63	Manutenção da Secretaria de Educação	%	25	25	25	25	25	•
64	Construção e Estruturação do prédio da Secretaria de Educação	%		50	50			•
65	Construção e Implantação do Centro de formação continuada da Rede de Ensino Municipal	%	50	50				•
66	Manutenção do Centro de formação continuada da Rede de Ensino Municipal	%	25	25	25	25	25	•
67	Implantação de bolsa estudantil do ensino básico	%	25	25	25	25	25	•
68	Manutenção de cooperação técnica e convênios com entidades não governamentais	%	25	25	25	25	25	•
69	Construção, Implantação e manutenção da Casa do Professor	%	50	20	15	15	15	•
70	Manutenção do FUNDEB 60%	%	25	25	25	25	25	•
71	Manutenção, Contratação e Valorização de Profissionais da Educação	%	25	25	25	25	25	•
72	Manutenção do Programa Salário Educação	%	25	25	25	25	25	•
73	Manutenção do FUNDEB 40%	%	25	25	25	25	25	•
74	Manutenção de outras despesas com o desenvolvimento da educação básica	%	25	25	25	25	25	•
75	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	%	25	25	25	25	25	•



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Secretaria Municipal de Planejamento



Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	76	Manutenção do Conselho de Alimentação Escolar	%	25	25	25	25	25	•
	77	Implementação manutenção da compra direta da Agricultura Familiar	%	25	25	25	25	25	•
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	78	Manutenção do Transporte Escolar de Qualidade	%	25	25	25	25	25	•
	79	Ampliação da Frota de veículos para Transporte de alunos	%	25	25	25	25	25	•
Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	80	Manutenção e ampliação do Programa Dinheiro Direto na Escola	%	25	25	25	25	25	•
	81	Implantação do Setor de orientação e organização de prestações de contas dos Conselhos Escolares.	%	25	25	25	25	25	•
Outros Programas FNDE	82	Manutenção de outros Programas do FNDE	%	25	25	25	25	25	•
	83	Implantação de novos programas do FNDE	%	25	25	25	25	25	•
Banda Marcial (música e Fanfarra)	84	Manutenção e ampliação da Fanfarra Municipal	%	25	25	25	25	25	•
	85	Manutenção e ampliação da Banda Marcial	%	40	20	20	20	20	•
Habituação	86	Implantação e Manutenção da Secretaria de Habituação	%	70	10	10	10	10	•
	87	Manutenção do conselho de Habituação de Interesse Social	%	25	25	25	25	25	•
	88	Manutenção do Fundo de Habituação de Interesse Social	%	25	25	25	25	25	•
	89	Elaboração do Plano de Habituação de Interesse Social	und	100					•
	90	Manutenção e ampliação do Cadastro Social de HIS	%	25	25	25	25	25	•
Ampliar e Democratizar o Acesso à Moradia	91	Manutenção da Visitação e Avaliação Técnico Social	%	25	25	25	25	25	•
	92	Implementação e fiscalização do Programa Minha Casa Minha Vida	%	25	25	25	25	25	•



108	Implantar e manter outros programas de Proteção Social Básica	%	25	25	25	25	25	•
109	Implantar o CRAS volante para atendimento na zona urbana e rural	%	50	20	15	15	15	•
110	Implementação de programas e serviços de apoio pedagógico, sociocultural, esportivos e lazer, incentivo a cultura	%	25	25	25	25	25	•
111	Manutenção e ampliação do Benefício de Prestação Continuada – BPC	%	25	25	25	25	25	•
112	Implantação da política de inclusão social para pessoas com deficiência	%	30	30	20	20	20	•
113	Manutenção e ampliação do Plantão Social	%	25	25	25	25	25	•
114	Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	%	25	25	25	25	25	•
115	Ampliar a equipe técnica do CREAS para atendimento de medidas socioeducativas	%	25	25	25	25	25	•
116	Manutenção da Casa Abrigo para Crianças e Adolescentes	%	25	25	25	25	25	•
117	Manutenção e ampliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	%	25	25	25	25	25	•
118	Manutenção do Centro de Atendimento ao Migrante	%	25	25	25	25	25	•
119	Manutenção do funcionamento do Conselho Tutelar	%	25	25	25	25	25	•
120	Capacitação de profissionais da educação nas escolas com temáticas: adoção, ECA e medidas socioeducativas continuadas e demais temáticas sociais	%	25	25	25	25	25	•
121	Implantação e manutenção do disque denúncia local	%	30	30	20	20	20	•

Serviços de Proteção Especial



122	Manutenção dos Serviços de Proteção em situação de Calamidade pública de emergência e sinistros	%	25	25	25	25	•
	Promoção de campanhas educativas sobre a violação de direitos	%	25	25	25	25	•
124	Manutenção do Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão	%	25	25	25	25	•
125	Implantação e manutenção da política de Gestão do Trabalho e Educação Permanente	%	30	30	20	20	•
126	Implantação e manutenção do Sistema de Informatização e Comunicação	%	60	15	15	10	•
127	Implantação e manutenção do monitoramento, avaliação e gestão da informação para o SUAS (Sistema Único da Assistência Social).	%	25	25	25	25	•
128	Produção e sistematização de informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e riscos que incide sobre as famílias e indivíduos	%	25	25	25	25	•
129	Ampliação e manutenção do pro jovem trabalhador	%	25	25	25	25	•
130	Manutenção do Centro Integrado de atendimento ao Cidadão – CIAC	%	25	25	25	25	•
131	Ampliar e fortalecer o EPS – Economia Popular Solidaria.	%	25	25	25	25	•
132	Implantação do Programa Nacional de acesso ao ensino técnico PRONATEC -	%	60	15	15	10	•
133	Atendimento dos serviços de inclusão produtiva, emprego e renda na zona rural	%	25	25	25	25	•
134	Implantação e manutenção do programa de acesso ao mundo do trabalho ACESSUAS/TRABALHO	%	25	25	25	25	•



		%	35	25	25	15	•
135	Ampliação e manutenção dos serviços de identificação civil	%	35	25	25	15	•
136	Ampliação e manutenção do SINE	%	35	25	25	15	•
137	Implantação de outros Programas de Inclusão Produtiva e Renda.	%	60	20	10	10	•
138	Ampliação e manutenção das Escolas de Informática e Cidadania do CDI Comunidade	%	40	30	15	15	•
139	Ampliação e Manutenção do TELECENTRO COMUNITÁRIO	%	25	30	25	20	•
140	Implantação e manutenção do programa de segurança alimentar	%	30	30	20	20	•
141	Implantação e manutenção do programa de educação alimentar	%	25	25	25	25	•
142	Apoio às ações de cultivo de hortas caseiras e comunitárias	%	25	25	25	25	•
143	Implantar e Manter Cozinhas Comunitárias	%	60	15	15	10	•
144	Implantação e manutenção do Restaurante Popular	%	60	60	20	20	•
145	Implantação e manutenção do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	%	60	60	20	20	•
146	Manutenção dos Conselhos vinculados à SEDES	%	25	25	25	25	•
147	Realização de Conferências e Audiências	und		1		1	
148	Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Social	%	25	25	25	25	•
149	Manutenção dos Fundos vinculados à SEDES	%	25	25	25	25	•
150	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social	%	25	25	25	25	•



Esporte de Alto Rendimento	184	Construção e manutenção de campos de futebol na zona urbana e nas vilas	%	35	35	15	15	•											
	185	Implementação e manutenção de escola de futebol para crianças e adolescente (sub 07-18)	%	25	25	25	25	•											
	186	Aquisição de material esportivo	%	25	25	25	25	•											
	187	Participação do município em competições estaduais e nacionais	%	25	25	25	25	•											
	188	Aquisição de material esportivo alto rendimento	%	25	25	25	25	•											
	189	Promoção e realização de eventos esportivos (torneios de futebol e outras modalidades)	%	25	25	25	25	•											
	190	Implantação do Centro Integrado de Esporte e Lazer (ginásio, pistas de atletismo, quadras de taco e areia, piscinas e academias de ginástica)	%	25	25	25	25	•											
	191	Manutenção e Ampliação do Ginásio Municipal	%	3	3	1	2	•											
	192	Construção e manutenção de quadras poliesportivas cobertas na zona urbana e rural	%	25	25	25	25	•											
	193	Implantação do Núcleo de Iniciação Cultural (NIC)	%	25	25	25	25	•											
Cultura e Identidade	194	Implantação e manutenção de pontos de cultura na zona urbana e rural	%	25	25	25	25	•											
	195	Implementação e manutenção de festival de cinema e música	Und	1	1	1	1	•											
	196	Implementação e manutenção do festival junino	Und	1	1	1	1	•											
	197	Implantação e manutenção de Teatro Municipal	%		70	15	15	•											
	198	Implantação e manutenção da escola de arte e música	%	60	20	10	10	•											



Implantação da política de Esporte Lazer e Cultura	199	Realização do Carnaval e de eventos culturais	%	25	25	25	25	•	
	200	Manutenção de sec de cultura Esporte e lazer e Juventude	%	25	25	25	25		•
	201	Realização de conferência Municipal	%		1		1	•	
	202	Criação do conselho de Esporte e Lazer e Cultura	%	100				•	
Desenvolvimento e Produtividade Sustentável									
Município Sustentável	Coordenação dos Serviços de Meio Ambiente	203	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	%	25	25	25	25	•
		204	Manutenção e ampliação do licenciamento ambiental	%	25	25	25	25	•
		205	Manutenção e ampliação da fiscalização e monitoramento ambiental	%	25	25	25	25	•
		206	Implantação e manutenção do Programa de regularização do cadastro ambiental rural CAR	%	25	25	25	25	•
	207	Manutenção do conselho de meio ambiente	%	25	25	25	25	•	
	208	Realização das conferências do meio ambiente	und		1		1	•	
	209	Manutenção e ampliação do controle ambiental (água, ar, solo, corpos hídricos entre outros)	%	25	25	25	25	•	
	210	Ampliação do quadro técnico da Secretaria	%	25	25	25	25	•	
	211	Ampliação e manutenção dos serviços em praças, jardins e logradouros.	%	25	25	25	25	•	
	212	Ampliação e manutenção da poda e controle de arvores em logradouros	%	25	25	25	25	•	



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Secretaria Municipal de Planejamento



213	Ampliação do viveiro municipal em parceria com SEPROD: mudas ornamentais, frutíferas, florestais	%	25	25	25	25	•
214	Manutenção e Ampliação da distribuição de mudas ornamentais, frutíferas e florestais.	%	25	25	25	25	•
215	Elaboração do Plano Municipal de arborização pública	und		1			•
216	Revitalização das áreas verdes do centro urbano do município (cerca e plantio)	%	25	25	25	25	•
217	Ampliação da arborização pública	%	25	25	25	25	•
218	Participação na elaboração de projetos urbanísticos junto à secretaria a fim	%	25	25	25	25	•
219	Aquisição de imagens de satélite pra controle e ambiental	und	1	1	1	1	•
220	Aquisição de softwares para fiscalização e monitoramento	und	1				•
221	Aquisição de equipamentos e máquinas para o centro de triagem e tratamento de resíduos	%	25	25	25	25	•
222	Firmação de convênio com DNPM e outros órgãos para licenciamento de minerais para construção civil e cobre.	%	100				•
223	Aquisição de Veículos para a Coleta Seletiva	%	25	25	25	25	•
224	Aquisição de veículos para fiscalização e monitoramento ambiental	%	25	25	25	25	•
225	Construção e manutenção do centro de educação ambiental - CEAC	%	25	25	25	25	•
226	Implementação e manutenção da biblioteca ambiental	%	50	50			•

Fundo Municipal de
Meio Ambiente

Programa Jovem
Ambientalista



227	Implementação de cursos ambientais para jovens e adolescentes	%	25	25	25	25	25	•
228	Implementação da política de jardinagem e paisagismo nas escolas e outros	%	25	25	25	25	25	•
229	Ampliar e revitalizar viveiro municipal	%	40	20	20	20	20	•
230	implantação e manutenção do programa pro jovem ambientalista	%	25	25	25	25	25	•
231	Implantação e manutenção da oficina de reciclagem e artesanato.	%	40	20	20	20	20	•
232	Implantação e manutenção da coleta seletiva	%	50	20	20	15	15	•
233	Promover incentivo técnico, jurídico e financeiro para criação e manutenção de cooperativa de catadores de materiais recicláveis	%	25	25	25	25	25	•
234	Realizar decoração natalina com artefatos reciclados	%	25	25	25	25	25	•
235	Realização de eventos do calendário Ambiental: dia mundial da água, dia da árvore, do meio ambiente entre outros.	%	25	25	25	25	25	•
236	Implantação e manutenção da educação ambiental nas escolas e órgãos da administração pública.	%	25	25	25	25	25	•
237	Desenvolver políticas de educação ambiental com outros entes e com a iniciativa privada.	%	25	25	25	25	25	•
238	Realização de campanhas educativas com a comunidade no entorno das unidades de conservação.	%	25	25	25	25	25	•
239	Realização de georeferenciamento da área do Parque Veredas dos Carajás	%	100					•
240	Mapeamento e implantação de trilhas ecológicas Parque Veredas dos Carajás	%	50	50				•
241	Elaboração e implementação do Plano de manejo do Parque Veredas Carajás	%	50	50				•



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Secretaria Municipal de Planejamento



		%	25	25	25	25	25	25	•	•
242	Recuperação e reflorestamento de áreas degradadas (entorno da barragem do veredas Carajás).									
243	Revitalização e manutenção do Bosque Gonzáquina (alamedas, calçadas, guarita e centro administrativo).	%	25	25	25	25	25	25	•	•
244	Revitalização das nascentes que abastecem a barragem do veredas Carajás	%	25	25	25	25	25	25	•	•
245	Fiscalização, monitoramento dos Parques Municipais.	%	25	25	25	25	25	25	•	•
246	Implantação e manutenção de brigadas de incêndio em parceria com Corpo de Bombeiros	%	25	25	25	25	25	25	•	•
247	Prevenção de queimadas nas reservas e áreas de proteção permanente (aceros)	%	25	25	25	25	25	25	•	•
248	Elaboração e execução do Plano Municipal de Resíduos Sólidos	%	70	10	10	10	10	10	•	•
249	Aquisição de área para implantação do sistema de tratamento de resíduos (aterro sanitário, usina de reciclagem e compostagem)	%	70	10	10	10	10	10		
250	Implantação e manutenção do aterro sanitário	%	40	30	30	15	15	15	•	•
251	Implantação e manutenção da usina de triagem, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos	%	40	30	30	15	15	15	•	•
252	Implantação e manutenção da usina de compostagem de resíduos sólidos e orgânicos	%	40	30	30	15	15	15	•	•
253	Realização de Estudos ambiental para recuperação da área do atual aterro - lixo	%		50	50	25	25	25	•	•
254	Implantação e manutenção da feira do produtor rural	%	50	20	20	15	15	15	•	•

Prod



Comercialização e Verticalização e Exposições	255	Realização de eventos para exposição e vendas de produtos oriundos da agricultura familiar	%	25	25	25	25	25	•
	256	Implantação e manutenção do Parque de Exposição agropecuária	%	25	25	25	25	25	•
	257	Beneficiamento e agregação de valores à produção local	%	25	25	25	25	25	•
Desenvolvimento e Capacitação	258	Manutenção da Secretaria de Produção e Desenvolvimento Rural	%	25	25	25	25	25	•
	259	Apoio e incentivo à Agência de Desenvolvimento de Canaã dos Carajás	%	25	25	25	25	25	•
	260	Apoio e incentivo à associações de produtores rurais	%	25	25	25	25	25	•
	261	Capacitação dos produtores e segmentos (cursos)	%	25	25	25	25	25	•
	262	Realização de eventos de intercâmbio, difusão e trocas de tecnologias produtivas	%	25	25	25	25	25	•
Gado: Leite e Peso	263	Capacitação técnica para servidores da SEPROD (cursos)	%	25	25	25	25	25	•
	264	Apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	%	25	25	25	25	25	•
	265	Melhoramento genético do rebanho municipal	%	25	25	25	25	25	•
	266	Ampliação da produção de forragens e manejos alimentares	%	25	25	25	25	25	•
Abelha Rainha	267	Incentivo e implantação de pastejos rotacionados	%	25	25	25	25	25	•
	268	Organização e capacitação dos apicultores e meliponicultores	%	25	25	25	25	25	•
	269	Identificação e georreferenciamento da apicultura	%	25	25	25	25	25	•
	270	Processamento da produção (casa do mel)	%	25	25	25	25	25	•



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Secretaria Municipal de Planejamento



Piscicultura	271	Criação e Manutenção do Departamento de Aquicultura	%	25	25	25	25	25	•
	272	Organização e capacitação dos produtores: cooperativismo e associativismo	%	25	25	25	25	25	•
	273	Implantação de infra estrutura para piscicultura (tanques e equipamentos)	%	25	25	25	25	25	•
Qualidade Alimentar	274	Manutenção dos serviços de Inspeção Municipal – SIM	%	40	40	10	10	10	•
	275	Implantação e manutenção do matadouro municipal	%	50	50	25	25	25	•
Pequenos Animais	276	Apoio e assistência técnica para criação de aves, suínos, caprinovicultura e outros	%	25	25	25	25	25	•
	277	Implementação de pesquisas, estudos e unidades demonstrativas.	%	25	25	25	25	25	•
Assistência Técnica no Campo	278	Qualificar e capacitar a equipe técnica para utilização de novas tecnologias	%	25	25	25	25	25	•
	279	Aquisição de equipamentos e veículos para o desenvolvimento e atendimento ao produtor	%	25	25	25	25	25	•
	280	Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER	%	25	25	25	25	25	•
	281	Manutenção do programa de sanidade, higiene e profilaxia da produção animal	%	25	25	25	25	25	•
	282	Planejamento e implementação das atividades de campo	%	25	25	25	25	25	•
Fruticultura	283	Apoio e incentivo a lavoura cacaueira	%	25	25	25	25	25	•
	284	Apoio e incentivo a produção de (acerola, coco, cupuaçu, e outras frutíferas)	%	25	25	25	25	25	•
	285	Incentivo ao manejo correto do solo	%	25	25	25	25	25	•



Recuperação, Manejo e Conservação do Solo	286	Aquisição e manutenção de patrulha mecanizada	%	25	25	25	25	25	•
	287	Incentivo à recuperação de pastagens e áreas degradadas	%	25	25	25	25	25	•
Produção de Grãos	288	Construção de galpão para máquinas	und	1					•
	289	Resgatar a cadeia produtiva do feijão	%	25	25	25	25	25	•
	290	Incentivo e ampliação da produção do milho e do Arroz	%	25	25	25	25	25	•
Regularização Ambiental e Fundiária	291	Implantação da agricultura, pecuária e floresta	%	25	25	25	25	25	•
	292	Recuperação de áreas degradadas	%	25	25	25	25	25	•
	293	Ampliação e manutenção do viveiro municipal: mudas ornamentais, frutíferas e florestais	%	40	30	15	15	15	•
	294	Apoio de reflorestamento de reservas legais e de APPs	%	25	25	25	25	25	•
	295	Restabelecimento de corredores ecológicos	%	25	25	25	25	25	•
Hortifrutigranjeiros	296	Apoio a emissão de títulos e regularização dos lotes rurais	%	25	25	25	25	25	•
	297	Ampliação e manutenção da agricultura familiar	%	25	25	25	25	25	•
	298	Aquisição de áreas para o cultivo hortas familiar (caseira)	%	40	20	20	20	20	•
Outras Agriculturas e Agroindústria	299	Aquisição de insumos para o incentivo à agricultura familiar.	%	25	25	25	25	25	•
	300	Incentivo e apoio à sistemas de irrigação (período de entre safras)	%	25	25	25	25	25	•
	301	Estimulação e adoção de práticas de redução de gases de efeito estufa	%	25	25	25	25	25	•



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Secretaria Municipal de Planejamento



		%							
Indústria, Comércio e Mineração	Cidade Empreendedora	302	Ampliação e qualificação de sistemas de produção orgânicos e ecologicamente corretos	%	25	25	25	25	•
		303	Beneficiamento e agregação de valores à produção rural	%	25	25	25	25	•
		304	Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio	%	25	25	25	25	•
		305	Implantação e manutenção do Distrito Industrial	%	70	10	10	10	•
		306	Manutenção do Pólo Industrial	%	25	25	25	25	•
		307	Manutenção do Mercado Municipal e da rodoviária	%	25	25	25	25	•
		308	Implementação de incentivo fiscal à empreendedores	%	25	25	25	25	•
		309	Implantação e Implementação do programa de incentivo fiscal	%	25	25	25	25	•
		310	Elaboração e implementação do Plano Municipal de Turismo	%	100				•
		311	Elaboração da Política de Turismo	%	40	20	20	20	•
		312	Atualização do inventário turístico do município	%	50			50	•
		313	Elaboração do Guia Turístico e Comercial	%	25	25	25	25	•
		314	Elaborar calendário turístico do município	%	25	25	25	25	•
		315	Implementação de roteiros trilhas turísticas urbanas , rurais e ecológicos	%	40	40	10	10	•
		316	Implantação e manutenção de sinalização e identificação turística	%	25	25	25	25	•
		317	Implantação e manutenção do centro de visitantes e de negócios	%	25	25	25	25	•



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Secretaria Municipal de Planejamento



	318	Implementação e manutenção do centro de formação turística				50	50			•
	319	Certificação do município junto aos órgãos de turismo estadual, nacional e internacional	%	50	50					•
Eventos e Turismo	320	Promoção de eventos gastronômicos, culturais, religiosos, artesanais e de negócios.	%	25	25	25	25			•
	321	Divulgação do potencial turístico em eventos nacionais e internacionais	%	25	25	25	25			•
	322	Qualificação e capacitação para profissionais liberais e empresariais para o atendimento ao turista e desenvolvimento da economia local	%	25	25	25	25			•
	323	Qualificação e apoio às entidades não governamentais (cooperativas, associação) para fortalecer o empreendedorismo.	%	25	25	25	25			•
	324	Incentivar a produção de bens e serviços com qualidade e com incentivo ao empresariado	%	25	25	25	25			•
Desenvolvimento e Cidadania	325	Implantação de banco de dados econômicos e das empresas locais	%	25	25	25	25			•
	326	Manter parcerias com órgãos estaduais e privados para implementar o desenvolvimento econômico do município (JUCEPA, SEBRAE, FIEPA, CDI).	%	25	25	25	25			•
	327	Implantação do Centro de atendimento rápido e integrado	%	40	40	10	10			•
	328	Implantação do Departamento de Mineração	%	50	30	10	10			•
	329	Implantação e manutenção de espaço p/ comercialização de produtos artesanais	%	25	25	25	25			•



Infraestrutura Urbana e Rural									
330	Construção do Centro Administrativo da PMCC	%				50		50	•
331	Construção da Feira coberta (feira do produtor)	%	50						•
332	Construção do centro comercial popular	%							•
333	Construção do complexo esportivo	%							•
334	Construção do centro cultural	%							•
335	Construção do Centro de Atendimento ao Turista	%							•
336	Construção da sede do SAAE e postos de atendimento na zona rural	%							•
337	Ampliação da sede da Secretaria de Cultura, Esporte e lazer	%	100						•
338	Construção da praça de eventos	%	50						•
339	Construção e reformas de Praças – zona urbana e rural	%	25	25	25	25	25	25	•
340	Construção e reformas de quadras poliesportivas e campos de futebol – zona urbana e rural	%	30	30	30	20	20	20	•
341	Construção do prédio para defensoria e delegacia da mulher e da criança e adolescente	%				50	50	50	•
342	Construção, Ampliação e Reformas dos próprios da Educação conforme disposto no programa educação	%	30	30	30	20	20	20	•
343	Construção, Ampliação e Reformas dos postos e próprios da saúde conforme disposto no programa – saúde	%	25	25	25	25	25	25	•

Infraestrutura Administrativa

Construção, Ampliação e Reformas de Prédios Públicos



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Secretaria Municipal de Planejamento



Urbanização e Estruturação	359	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços	%	25	25	25	25	25	•
	360	Manutenção e ampliação da iluminação pública urbana e nas vilas	%	25	25	25	25	25	•
	361	Desapropriação de imóveis para fins obras públicas	%	25	25	25	25	25	•
	362	Regularização e Revitalização de assentamentos precários	%	25	25	25	25	25	•
	363	Construção e revitalização de praças e logradouros públicos	%	25	40	20	15		•
	364	Construção do parque municipal	%						•
	365	Urbanização de áreas de uso coletivo com equipamentos, serviços e obras de arte (espelho d'água).	%	10	10	40	40		•
	366	Investimentos em infraestrutura em telecomunicação	%	25	25	25	25	25	•
Telecomunicação e Energia	367	Incentivo a projetos alternativos de geração de energia	%	25	25	25	25		•
	368	Manter cooperação técnica com órgãos da iniciativa privada para ampliação e melhoria da qualidade de energia elétrica	%	25	25	25	25	25	•
Sanemaneto Ambiental	369	Implementação do Plano Municipal de Saneamento	%	25	25	25	25		•
	370	Implantação e Manutenção do programa de Educação Sanitária e Ambiental	%	25	25	25	25	25	•
	SAAE		%	25	25	25	25	25	•
	371	Manutenção do Sistema Autônomo de água e esgoto - SAAE	%	25	25	25	25	25	•
372	Implantação e manutenção do programa SAAE Comunidade	%	25	25	25	25	25	•	
373	Construção da sede do SAAE	%						•	



374	Ampliação do sistema de captação e Reservação de água tratada na área urbana e das vilas	%	25	25	25	25	25	•
375	Construção de barragem com estação de tratamento de água convencional	%	30	40	15	15	15	•
376	Construção de sistemas alternativos de abastecimento de água (poço artesiano com reservatório nas vilas e em áreas rurais secas)	%	25	25	25	25	25	•
Manutenção								
377	Implantação e Ampliação da rede de água na área urbana e nas vilas	%	25	25	25	25	25	•
Esgoto								
378	Implantação e Ampliação da rede de esgoto na área urbana e nas vilas	%	25	25	25	25	25	•
379	Construção e Ampliação da estação de tratamento de esgoto	%	15	20	50	15	15	•
380	Execução do Plano de Saneamento	%	25	25	25	25	25	•
Drenagem Pluvial								
381	Ampliação e manutenção de redes de drenagem para águas pluviais na zona urbana e rural	%	25	25	25	25	25	•
Resíduos Sólidos								
382	Manutenção do departamento de limpeza urbana	%	25	25	25	25	25	•
383	Implantação do sistema de coleta seletiva	%	25	25	25	25	25	•



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Secretaria Municipal de Planejamento



Transito e Transporte	398	Implementação do ordenamento dos bairros, avenidas, ruas, travessas e logradouros.	%	25	25	25	25	25	•
	399	Aquisição e desapropriação de terras para fins urbanísticos e prédios públicos	%	25	25	25	25	25	•
	400	Implantação do programa OBRA LEGAL	%	25	25	25	25	25	•
	401	Manutenção do DMTC,	%	25	25	25	25	25	•
	402	Manutenção da sinalização do transito	%	25	25	25	25	25	•
	403	Implantação do sistema de lombadas eletrônicas e de concreto	%	10	40	25	25	25	•
	404	Implantação do sistema de transporte publico no município	%	30	30	20	20	20	•
	405	Ampliação e manutenção do Programa de Educação para o Transito na zona urbana e rural	%	25	25	25	25	25	•
	406	Implantação, ampliação e manutenção dos pontos de taxi, moto taxi e transporte coletivo	%	25	25	25	25	25	•
	407	Manutenção e ampliação da frota de veículos do DMTC	%	25	25	25	25	25	•
	408	Aquisição de equipamentos para o controle do transito na zona urbana e rural	%	25	25	25	25	25	•
Segurança Municipal	409	Implantação do conselho municipal de segurança	%	25	25	25	25	25	•
	410	Aquisição de equipamentos e veículos de segurança pública	%	25	25	25	25	25	•
	411	Implantação da guarda municipal	%	25	25	25	25	25	•



412	Implementação de campanhas educativas contra a violência urbana	%	25	25	25	25	25	25	•
413	Implantação e manutenção de postos de policiamento nos bairros e nas vilas	%	25	25	25	25	25	25	•
414	Implantação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico	%	40	20	20	20	20	20	•
Gestão Administrativa									
415	Manutenção das secretarias/órgãos	%	25	25	25	25	25	25	•
416	Gestão de contratos de manutenção (combustível, limpeza, etc.)	%	25	25	25	25	25	25	•
417	Manutenção e atualização do setor de Recursos Humanos	%	25	25	25	25	25	25	•
418	Implantação da padronização do atendimento ao público	%	25	25	25	25	25	25	•
419	Implantação e padronização de processos administrativos	%	25	25	25	25	25	25	•
420	Realização de convênios com instituições não governamentais no município	%	25	25	25	25	25	25	•
421	Realização de convênios e cooperação técnica entre entes públicos, Estadual e Federal e Privado e entidades não governamentais	%	25	25	25	25	25	25	•
422	Capacitação e qualificação dos servidores públicos	%	25	25	25	25	25	25	•
Gestão Administrativa									
Valorização dos Servidores Públicos									



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Secretaria Municipal de Planejamento



	423	Implantação de medidas de qualidade de vida no trabalho do servidor	%	25	25	25	25	25	25	•
	424	Revisão do plano de cargos, carreiras e remuneração.	%	25	25	25	25	25	25	•
	425	Implementação do Plano de Saúde - Servidor	%	25	25	25	25	25	25	•
	426	Implementação do vale transporte para servidor	%	25	25	25	25	25	25	•
	427	Ampliação e manutenção dos serviços de ouvidoria municipal	%	25	25	25	25	25	25	•
	428	Ampliação e manutenção dos serviços de auditoria municipal	%	25	25	25	25	25	25	•
	429	Manutenção do portal da transparência	%	25	25	25	25	25	25	•
	430	Organização e realização de audiências públicas, conferências e outros eventos priorizando o controle social.	%	25	25	25	25	25	25	•
	431	Implantação de sistema de comunicação entre os órgãos da PMCC	%	25	25	25	25	25	25	•
	432	Manutenção do site da PMCC	%	25	25	25	25	25	25	•
	433	Modernização e manutenção da infra estrutura computacional e lógica da PMCC	%	25	25	25	25	25	25	•
	434	Criação e Implantação do Departamento de Informática	%	30	25	25	25	25	20	•
	435	Criar sistema de gestão de infra estrutura tecnológica corporativa.	%	25	25	25	25	25	25	•
	436	Publicação e disponibilização dos serviços e atos do poder público	%	25	25	25	25	25	25	•



437	Criação, roteirização de artes e produção de programas jornalísticos	%	25	25	25	25	25	•
438	Implantação e Manutenção dos serviços de cerimonial e das relações públicas e institucionais	%	25	25	25	25	25	•
439	Revisão da Lei do Código Tributário	%	100					•
440	Modernização e manutenção da gestão tributaria	%	25	25	25	25	25	•
441	Implantação e manutenção dos serviços de Nota Fiscal Eletrônica	%	50	30	10	10	10	•
442	Implantação do Programa de Educação Fiscal	%	25	25	25	25	25	•
443	Manutenção da Secretaria de Finanças	%	25	25	25	25	25	•
444	Manutenção do Controle Interno	%	25	25	25	25	25	•
445	Auditorias nos processos internos	%	25	25	25	25	25	•
446	Tomadas de contas especiais	%	25	25	25	25	25	•
447	Fiscalizar e acompanhar, supervisionar atividades financeiras internas	%	25	25	25	25	25	•
448	Criação do departamento patrimonial da PMCC	%	40	20	20	20	20	•
449	Implantação e manutenção da Guarda patrimonial	%	40	20	20	20	20	•
450	Convênios com entidades governamentais de outras esferas	%	40	20	20	20	20	•

CONSIDERANDO que a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Umuarama, localizada na Fazenda Umuarama, outrora encontrava-se anexada e sob a égide da EMEF. Maria de Lourdes Rocha Rodrigues no que tange a administração da documentação, conforme Decreto nº 209/2006 15 de setembro de 2006.

CONSIDERANDO ainda que a partir do ano letivo de 2012, por decisão da Secretaria Municipal de Educação juntamente com órgão normativo do Sistema de Ensino, entenderam por bem que todo o acervo de escrituração escolar ficasse sob a guarda e gestão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tornando-se vinculada pedagogicamente ao Setor do Campo na SEMED e tecnicamente a gestão dos arquivos escolar no setor competente desta mesma pasta, tendo (01) um diretor e (01) um Secretário devidamente habilitado para emitir os documentos dos alunos e ex-alunos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado oficialmente que os arquivos de escrituração escolar da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL UMUARAMA**, Unidade de Ensino integrante do Sistema Municipal de Educação ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. Fica definido que os documentos da referida escola tais como: Dossiês dos Alunos, Mapas de Rendimento Final, Estatística, demais Escrituração dos alunos, bem como a documentação da instituição e de funcionários, ficarão sob a guarda e procedimentos cabíveis à Secretaria Municipal de Educação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED na Coordenadoria de Inspeção, Documentação Escolar e Normas Técnicas – COOIDENT por meio da Divisão de Inspeção e Documentação escolar – DIDE.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás, 03 de julho de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:4559EC15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS DECRETO Nº 797/2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 30 de Dezembro de 1997, e com fundamento na Lei Federal 8142/90 e na lei Municipal 013/97 que cria a Conferência Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º. Convoca todos os seguimentos da Sociedade a participarem da VIII Conferência Municipal de Saúde, que será realizada neste Município, em conformidade com a Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990.

Art. 2º. O evento acontecerá nos dias 11 à 12 de agosto do corrente ano, no CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão, situado na Rua JK, s/n, centro às 14 horas.

Art. 3º. Todos os interessados deverão procurar a Secretaria Municipal de Saúde ou o Conselho Municipal de Saúde para maiores informações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 789/2015.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 02 de Julho de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:0221CF6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS LEI Nº 680/2015

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2016 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2016 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas e

III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do PARÁ, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa,

salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

I – Fica autorizado ao Poder Executivo destinar Emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 150, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2016 conterá as prioridades da Administração Municipal. Tais prioridades estão estabelecidas no ANEXO IV da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2016 compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **80% (oitenta por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim o excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 6º, desta lei.

Art. 9º - O Município contribuirá com **20%** das transferências provenientes do FPM, do ICMS, do IPI/Exportação e do ICMS Desoneração de Exportações (LC 87/96) e, com **20%** do IPVA e da Quota Parte de 50% do ITR devido aos municípios para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério na educação básica em efetivo exercício de suas atividades e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10º - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Pará;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores e

IX - outras.

Art. 11º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2016 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - a evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2016 e

VIII - outras.

Art. 12º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até **80% (oitenta por cento)**, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2016, nos limites e formas legalmente estabelecidas e

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III – autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 13º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 14º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 15º - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 16º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados e

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 17º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras e

XII - outras.

Art. 18º - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2016;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei e

VII - outros.

Art. 19º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 20º - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 21º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Canaã dos Carajás é de 7% (*sete por cento*).

Art. 22º - De acordo com o artigo 29º da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (*cinco por cento*) da receita do município.

Art. 23º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 25º - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 26º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e

gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28º - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 29º - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 30º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 31º - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 33º - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 34º - As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - A Secretaria de Planejamento fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2014, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (*um doze avos*) do total de cada

dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 36º - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2016, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (*quatro*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, obedecidos os critérios e prazos da Constituição Federal. (Incisos I, II e III do parágrafo 2º do artigo 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias).

Art. 37º - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2016, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida e

III - transferências diversas.

Art. 39º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 40º - Com vistas a atingir, em sua plenitude, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2015, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2014, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 41º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de CANAÃ DOS CARAJÁS, aos 02 dias do mês de julho de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

*anexos da Lei nº 680/2015 disponível no site:
<www.canaadoscaraajas.pa.gov.br>